



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

AUTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº F- 02586 / 2007

Folha: 112



Objetivo da Fiscalização:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AAF  Licenciamento  APEF  Outorga  Não há processo

Processo: 540/2005/001/2005

Atividade: F-03-05-0

Nome / Razão Social: CENTRO AVANÇADO DE DISTRIBUIÇÃO AVANÇADO DE IGARAPÉ.

CNPJ: [ ] CPF: [ ] CNH: [ ] CTPS: [ ] RG: 06.981.180/2001-16

Nome fantasia/apelido: IDEM

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): BR 381

Complemento:

Município: UATUBA

Bairro/localidade:

Nº/km: 265

Fax: 003535-725 Caixa Postal:

UF: MG CEP: 35675-000

Telefone: 003535-7210

E-mail: ACAETANO@CEMIG.COM.BR

Endereço para correspondência:

Município:

UF:

CEP:

Telefone: ( )

Empreendimento:

Fax: ( )

Caixa Postal:

E-mail:

Assinalar Datum (Obrigatório)		SAD 69			WGS 84			Córrego Alegre		
Formato Lat/Long	Grav:	Min:	Seg:	Grav:	Min:	Seg:	Grav:	Min:	Seg:	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos) - Não considerar casas decimais			Latitude ou Y (7 dígitos) - Não considerar casas decimais			Fuso ou Meridional para formato UTM			
	Fuso	22	23	24	Meridiano central	39°	45°	51°		
Local (fazenda, sítio, etc.):					Município:					

Referência:

FOI REALIZADA VISITA AO EMPREENDIMENTO PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ASSIM COMO CHECKING DE MELHORIAS ADIVINDAS DE DISPOSITIVOS MADRUGADA DE MATERIAIS QUE POR SUA NATUREZA GEROU A LAURATURA DO AUTO DE LICENCIAMENTO 3205/2005.

QUANTO AO PROCESSO DO AUTO DE LICENCIAMENTO FORAM REALIZADAS INVESTIGAÇÕES AMBIENTAIS NO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA SUBSIDIAR A DEFESA DO MEIO. NA OCASIÃO DESTA VISITA FOI VERIFICADO QUE OS POÇOS DE MONITORAMENTO ESTÃO INSTALADOS.

O EMPREENDIMENTO OPERA, CONFORME FOI INFORMADO DESDE 1975 E COLTA ATUALMENTE, COM 39 FUNCIONÁRIOS. DESTES 15 SÃO DA CEMIG E 24 SÃO TERCEIRIZADOS. A ÁREA TOMA DO EMPREENDIMENTO É DE 10000 M<sup>2</sup> E A ÁREA ÚTIL DE 100000 M<sup>2</sup>. O PROCESSO CONSISTE NA RECEPÇÃO DE POSTES, TRANSFORMADORES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E RESÍDUOS SOLIDOS ORIGINADOS DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. OS POSTES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS SÃO ARMAZENADOS SOBRE O SOLO.

O SOLO, TRANSFORMADORES COM ÓLEO ESTÃO SOBRE PISO ASFALTADO OU CIMENTADO. NÃO HÁ RETENÇÃO DE ASCARAS DE TRANSFORMADORES NO EMPREENDIMENTO. NA ÁREAS ARMAZENADOS EM TANQUES, ASCARAS CONTIDAS EM EQUIPAMENTOS (CAPACITORES). ESTES TANQUES SÃO ARMAZENADOS EM GALPÕES COM PISO IMPERMEABILIZADO E CAIALETAS DE CONTECÇÃO. A MOVIMENTAÇÃO DESTES MATERIAIS É ACOMPANHADA POR TÉCNICO DE SEGURANÇA NOS GALPÕES. TAMBÉM HÁ ÓLEO E MATERIAS CONTAMINADOS COM ÓLEO. OS EQUIPAMENTOS COM ASIAPEL SÃO INVENTARIADOS E OS QUE ESTÃO COM ÓLEO SÃO CO-PROCESSADOS. O EMPREENDIMENTO POSSUI SISTEMA DE SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEO PARA TRATAMENTO DOS EFLUENTES VINOS DAS BACIAS DE CONTECÇÃO. POSTES USADOS SÃO LEILOADOS PELA CEMIG.

Município: UATUBA

Data: 29-08-2007 Hora da Lavratura: 11:40

ASSINATURAS  
Servidor (Nome Legível)  
1. ADRIANO FERREDES DEMORAES

MASP / Nº PM  
1147723-9

Assinatura  
*[Signature]*

Fiscalizado / Representante do Fiscalizado: Recebi a 2ª via deste Auto de Fiscalização  
Vínculo com o empreendimento: ADRIANO FREITAS BARRETO

Assinatura:  
*[Signature]*





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº F - 2586 / 2007  
 Folha: 212



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

NA VISITA O TÉCNICO DE SEGURANÇA ACOMPANHA AS OPERAÇÕES DE CARGA DE RESÍDUOS PARA ENVIO AO CO-PROCESSAMENTO E INCINERAÇÃO. ESTES TÉCNICOS DE SEGURANÇA SÃO DAS TRANSPORTADORAS.

OS ÓLEOS (MATERIAIS ISOLANTES) APTOS PARA REGENERAÇÃO SÃO REGENERADOS NO QUARTELÃO 17 DA CIDADE INDUSTRIAL. TRATA-SE DE EMPREENHIMENTO LICENCIADO.

OS ÓLEOS QUE NÃO SÃO APTOS PARA A REGENERAÇÃO SÃO ENCAMINHADOS PARA O PERREFOLO #

RELATÓRIO SUCINTO

Folha de Continuação ( ) Sim (X) Não

ASSINATURAS

Servidor (Nome Legível) MASP / Nº PM Assinatura  
 1. ADRIANO FERNANDES DE MORAES / 47723-9 Adriano  
 2. \_\_\_\_\_  
 3. \_\_\_\_\_

Recebi a 2ª via deste Auto de Fiscalização  
 Fiscalizado / Representante do Fiscalizado: RENATO FREITAS BARRETO  
 Vínculo com o empreendimento: BESTOR Assinatura: [Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº F - 00724 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 112

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: 2506/2007

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	<input type="checkbox"/> AAF <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> APEF <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Não há processo	Atividade: <u>F-03-05-0</u>
	Processo: <u>548/2005</u>	Classe: <u>5</u> Porte: <u>GRANDE</u>
	Nome / Razão Social: <u>CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO AVANÇADO DE MATERIAIS DE IGALAPE</u>	
	<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS <input type="checkbox"/> RG: <u>06.981130/0001-16</u>	
	Nome fantasia: <u>O MESMO</u>	
	Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): <u>R. ODORICA BR 361</u> Nº/km: <u>365</u>	
	Complemento: _____ Bairro/localidade: <u>FRANQUELINDOS</u>	
	Município: <u>UBAÍTA</u> UF: <u>MG</u> CEP: <u>35675-000</u> Telefone: <u>(31) 3299 - 3444</u>	
	Fax: <u>(31) 3299 - 3577</u> Caixa Postal: _____ E-mail: <u>ENI@COPAM.MG.GOV.BR</u>	
	Empreendimento: <u>O MESMO</u> CNPJ: _____	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)	Nome: _____ CNPJ: _____
	Nome: _____ CNPJ: _____
	Nome: _____ CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s): <u>OPERAR O EMPREENDIMENTO SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO COPAM. #</u>

EMBASAMENTO LEGAL	Infração (1) Artigo: <u>86</u> Inciso: <u>II</u> §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: <u>DECRETO 44309/2006</u>
	Infração (1) Artigo: <u>61</u> Inciso: <u>I</u> §/Alínea: <u>d</u> Código: _____ Legislação: <u>DECRETO 44309/2006</u>
	Infração ( ) Artigo: _____ Inciso: _____ §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: <u>LEI 772/1990</u>
	Infração ( ) Artigo: _____ Inciso: _____ §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: _____
	Atenuante Artigo: _____ Inciso: _____ §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: _____
	Agravante Artigo: _____ Inciso: _____ §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: _____
	Reincidência Artigo: _____ Inciso: _____ §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: _____

ADVERTÊNCIA / MULTA	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ <u>30.001,00</u>
	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ _____
Total: R\$ <u>30.001,00</u> ( <u>TRINTA MIL E UM REAIS</u> )	

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>ADRIANO FERREIRAS DE MORAES</u>	Autuado (Nome Legível do Assinante): _____
	Identificação e Assinatura: <u>MA SP 1147723-9</u>	Vínculo com o Autuado: _____
	Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Identificação e Assinatura: _____

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo Administrativo; 3ª via: Bloco

548/2005/003/2008





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº F - 00724 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 212

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO	Animais, bens e produtos apreendidos: <input type="checkbox"/> Soltura imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____ <input type="checkbox"/> Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____		
DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	<input type="checkbox"/> Embargo de Obra ou Atividade <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial Descrição: _____ <input type="checkbox"/> Suspensão de Venda ou Fabricação Descrição: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Suspensão das Atividades <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Suspensão Preventiva de Atividades Descrição: <u>FICA SUSPESA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS IRREGULARIDADES REGISTRADAS.</u>		
DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> Demolição Imediata <input type="checkbox"/> Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva <input type="checkbox"/> Outros Casos Descrição: _____		
PENA RESTRICTIVA DE DIREITO	Descrição: _____		
DISPOSIÇÕES GERAIS	1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06. 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.		
DEMAIS OBSERVAÇÕES	_____ _____ _____		
DEFESA	<u>O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, LOCALIZADO À R. ESPÍRITO SANTO 715 - CENTRO - CEP: 30160-030 - BELO HORIZONTE - MG.</u>		
TESTEMUNHAS	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">           1ª Testemunha            Nome legível: _____            End: _____            CPF ou RG: _____            Assinatura: _____         </td> <td style="width: 50%;">           2ª Testemunha            Nome legível: _____            End: _____            CPF ou RG: _____            Assinatura: _____         </td> </tr> </table>	1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____
1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____		
Município: <u>BELO HORIZONTE</u> Data: <u>14-09-2007</u> Hora da Lavratura: <u>19:05h</u>			

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>ADRIANO FERREIRAS DE MORAES</u> Identificação e Assinatura: <u>MSP 1147723-9 [Assinatura]</u> Orgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Autuado (Nome Legível do Assinante): _____ Vínculo com o Autuado: _____ Identificação e Assinatura: _____
-------------	--	---

**À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM – MG  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM.**



**Processo COPAM nº: 00548/2005/001/2005**

**AI-00724/2007**

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA**, CNPJ 06.981.180/0001-16, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, 1.200, 10º andar, por seus procuradores (inst. Mandato anexo), vem respeitosamente, perante V.Exas., a tempo e modo, como lhe faculta a lei, apresentar sua **DEFESA** em face do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00724/2007**, pelos seguintes fundamentos de fato e de Direito:

**I – DOS FATOS**

No dia **14/09/2007**, após vistoria realizada em 29/08/2005, no Centro de Distribuição Avançado de Materiais de Igarapé, localizado no km 365 da Rodovia BR 381, Município de Juatuba/MG, pelo Agente Fiscal dessa Fundação, Adriano Fernandes de Moraes, foi emitido o AI nº 00724/2007, com embasamento legal no Art. 86, inciso II e Art. 61, inciso I, alínea “d” do Decreto Estadual nº 44.309/2006, imputando a pena de Multa Simples, no valor de R\$30.001,00 (trinta mil e um reais) e suspensão



das atividades, até a regularização ambiental da suposta irregularidade constatada, sob a alegação do fato de a Empresa “*Operar o empreendimento sem licença de operação emitida pelo COPAM*”.



## II – DO MÉRITO

Na verdade, *data vênia*, as informações contidas no AI nº 00724/2007, constituem um equívoco, visto que foi emitido com base no argumento de que o Centro de Distribuição Avançado de Materiais de Igarapé, cuja operação iniciou-se em 1975, funciona sem a licença ambiental.

Não há que se falar em funcionamento sem a licença ambiental, pois o início da operação do empreendimento é anterior à Lei Estadual nº 7.772/1980, que institui a obrigação do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras. Para a hipótese de empreendimentos e atividades que entraram em operação anteriormente à emissão da referida lei, a regularização se dá por meio do licenciamento ambiental corretivo.

Nesse sentido, a CEMIG, por meio da correspondência GR/AL-16.580/98, de 30/12/1998, cópia anexa, solicitou à FEAM orientações para assinatura de Termo de Compromisso visando a regularização do licenciamento corretivo dos empreendimentos da Empresa. Na época, de acordo com o ofício OF/FEAM/PRES/Nº 013/99, de 07/01/1999, cópia anexa, a FEAM dispensou a assinatura do referido Termo. Desde então, a regularização do licenciamento corretivo dos empreendimentos da Empresa acontece atendendo a convocação desse órgão ambiental estadual.

Não obstante, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A., como empresa idônea que é e comprometida com as normas ambientais, protocolou, por sua iniciativa, mesmo não tendo sido convocada pelo órgão ambiental, o requerimento da Licença de Operação Corretiva – LOC, gerando o Processo Administrativo nº 548/2005/001/2005. Durante a análise desse processo de licenciamento ambiental corretivo, foram solicitadas várias informações complementares e realizadas vistorias técnicas nas instalações. Conforme se constata no Auto de Fiscalização nº 02586/2007, emitido em 29/08/2007, cópia anexa, as informações solicitadas pelo órgão ambiental foram totalmente fornecidas e a adequação ambiental do empreendimento ficou confirmada pelo técnico da FEAM, Adriano Fernandes de Moraes, responsável pela fiscalização.

Na época da emissão do presente AI nº 00724/2007, o processo de licenciamento ambiental corretivo encontrava-se devidamente formalizado e em fase de conclusão da análise, aguardando o parecer final por parte desse órgão ambiental. À CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A. não cabia outra opção, se não aguardar a emissão da Licença de Operação Corretiva – LOC.

Tanto é verdade que, no dia seguinte à data de emissão do presente AI nº 00724/2007, do qual esta Companhia ora se insurge, foi concedida *ad referendum* da Câmara de Atividades Industriais – CID/COPAM, a Licença de Operação para a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A. operar o Centro de Distribuição Avançado de Materiais de Igarapé.

Em reunião ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID/COPAM, no dia 13/11/2007, com base no Parecer Técnico GEDIN nº 166/2007, a licença foi referendada, conforme Certificado nº 327/2007, com validade até 13/11/2011, e os Pareceres Técnico e Jurídico, cópias anexas.

Enfim, concluindo, torna-se inequívoco o fato de que a emissão do AI em referência não faz sentido, visto que trata-se de empreendimento antigo, instalado e operando desde 1975, cujo processo de licenciamento ambiental corretivo ocorreu de forma voluntária, encontrando-se, na data da autuação, devidamente instruído junto ao órgão ambiental. Destaca-se que o AI foi encaminhado na véspera da concessão da LOC.

### III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A. pede seja recebida a presente defesa para, ao final, ser julgado improcedente o presente AI nº 00724/2007, sendo, em consequência, cancelada a multa aplicada.

De igual modo, a suspensão da atividade também não deve subsistir, mesmo porque, no dia seqüente ao AI, já foi concedida a LOC, bem como o fato de que, por tratar-se de licenciamento corretivo, a atividade sempre se encontrou devidamente regularizada, visto que o empreendimento opera desde 1975, quando inexistia obrigação de licenciamento ambiental.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2007.

P.p.



**SÉRGIO PACHECO**

OAB/MG 74015





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM



PROCESSO: 000548/2005/003/2008  
AUTO DE INFRAÇÃO: 724/2007  
AUTUADO: CEMIG Distribuição S.A.

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

O empreendimento foi autuado como incurso no art. 86, II e 61, I, ambos do Decreto 44.309/06, por operar atividade passível de licenciamento ambiental sem autorização do órgão ambiental competente. Foram aplicadas as seguintes penalidade: a) multa simples no valor de R\$ 30.001,00; b) suspensão das atividades até regularização junto ao órgão ambiental competente.

Devidamente notificado da lavratura do auto de infração (pág. 06), a autuada apresentou, tempestivamente, defesa administrativa no dia 26/11/2007 (pág. 07 e seguintes).

### 2 – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Do mérito

Alega a autuada que o empreendimento funciona desde 1975 e que a exigência de licenciamento ambiental ocorreu a partir da edição da Lei 7.772/1980; que a Licença de Operação Corretiva foi requerida junto ao órgão ambiental competente (processo administrativo 548/2005/001/2005); que à época da lavratura do auto de infração objeto do presente processo administrativo pendia análise o processo de licenciamento do empreendimento pelo órgão ambiental competente; que após a lavratura do auto de infração foi concedida a licença *ad referendum* para o empreendimento; que em 13/11/2007 a licença foi referendada pelo COPAM.

Ao final, pugna a autuada pela improcedência do auto de infração e, via de consequência, o cancelamento da multa aplicada.

Pois bem. Da detida análise dos autos, verifica-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 e, por isso, é passível de licenciamento ambiental.

Conforme determina o § 3º do art. 15 do Decreto 44.309/06, a continuidade da operação do empreendimento em funcionamento sem autorização do órgão ambiental competente depende da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 15, Decreto 44.309/06.** Os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**

as licenças ambientais pertinentes, poderão regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento. § 1º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá da análise pelo COPAM dos mesmos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 2º A continuidade do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental previsto pelo caput dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização. (...) (grifei).

Da detida análise dos autos e em consulta realizada no SIAM, verifica-se que resta ausente a assinatura do TAC que possibilitaria a continuidade da operação do empreendimento enquanto pendente a análise do processo de licenciamento do empreendimento.

Desse modo, correta a aplicação da penalidade de multa simples aplicada pelo agente fiscalizador, porquanto o empreendimento operava sem autorização do órgão ambiental competente e sem amparo do necessário termo de ajustamento de conduta.

### **2.2 – Da Adequação do Valor da Multa**

86 II Foi aplicada à autuada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 30.001,00, com base nos arts. 87, II do Decreto 44.309/06. No entanto, o Decreto 44.844 determina a aplicação dos valores estabelecidos neste decreto quando mais benéficas aos autuados nas infrações aplicadas antes da sua vigência.

**Art. 96, Decreto 44.844/06.** As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.

Por ser mais benéfico ao autuado, recomenda-se a redução dos valores das multas aos patamares estabelecidos no Anexo I do Decreto 44.844/06. Assim, recomendamos a redução da multa simples para o valor de R\$ 20.001,00.

### **3 – Conclusão**

86 II Isso posto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, opinando pela manutenção da penalidade do auto de infração sob julgamento com fundamento nos arts. 87, II e 61, II, todos do Decreto 44.309/06, com os valores devidamente corrigidos conforme determina o art. 96 do Decreto 44.844/06 para R\$ 20.001,00, pelos fundamentos expostos no corpo deste parecer.

Tendo em vista a regularização ambiental do empreendimento, conforme verificado em consulta realizada no SIAM, a suspensão das atividades não mais subsiste.

Recomendamos, ainda, a notificação do autuado para, querendo, apresentar recurso contra a presente decisão no prazo de 30 dias ou efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM




dívida ativa.

Por fim, fica dispensado o envio à Procuradoria da FEAM em razão da revogação do inciso V do art. 13 do Decreto 45.825/2011 e parecer jurídico da AGE 15.507/2015.

S.m.j., é o parecer.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Pablo Luís Guimarães Oliveira**  
Gestor Ambiental  
MASP 1378.344-4





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

PROCESSO: 000548/2005/003/2008  
AUTO DE INFRAÇÃO: 724/2007  
AUTUADO: CEMIG Distribuição S.A.



### ADENDO AO PARECER

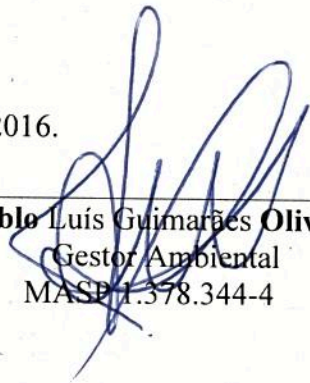
Da detida análise dos autos, verifica-se a necessidade de alteração do parecer de fls. 76-77 para excluir as referências ao art. 87, II, do Decreto 44.309/06, porquanto a referência correta é ao art. 86, II, do Decreto 44.309/06, conforme inserido corretamente no auto de infração de fls. 04-05.

Verifica-se, também, que o empreendimento encontra-se devidamente regularizado, conforme Certificado de Licença de Operação Corretiva 132/2012 (em anexo). Assim, a penalidade de suspensão das atividades não mais subsiste.

Desse modo, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, opinando pela manutenção tão somente da penalidade de multa simples aplicada com fundamento nos art. 86, II, Decreto 44.309/06, com os valores devidamente corrigidos conforme determina o art. 96 do Decreto 44.844/06 para R\$ 20.001,00, pelos fundamentos expostos no corpo do parecer de fls. 76-77 e do presente adendo.

S.m.j., é o parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

  
Pablo Luis Guimarães Oliveira  
Gestor Ambiental  
MASE 1.378.344-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 000548/2005/003/2008

AUTUADO: CEMIG DISTRIBUIDORA SA

ASSUNTO: AI N. 724/2007

DECISÃO: o Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, nos termos do art. 16-C, § 1º, da Lei n. 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico e seu adendo, decide manter em parte o Auto de Infração acima mencionado e, por conseguinte, manter tão somente a penalidade de multa simples, devidamente adequada para o valor de R\$ 20.001,00, nos termos do art. 96 do Decreto n. 44.844/2008 e art. 86, II, ambos do Decreto 44.309/2006, tendo em vista que não mais subsiste a suspensão das atividades em função da regularização ambiental do empreendimento (Licença de Operação Corretiva 132/2012).

Encaminhe-se à arrecadação para emissão de DAE. O autuado deverá ser notificado da decisão administrativa e dentro do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar recurso ou efetuar o pagamento. Dê ciência ao interessado na forma da Lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA  
Presidente da FEAM

